

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI - TOCANTINS**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.36.000.000779/2011-16

Vara 2515-18.2012.4.01.4302

O histórico dos Avá-Canoeiro como um todo e sua situação atual podem ser considerados como um dos mais dramáticos exemplos de opressão vivida por um povo indígena em solo brasileiro. Devido a uma série de violências cometidas contra este grupo indígena pela sociedade nacional, que podem ser caracterizadas como tentativa de genocídio, e pelo próprio Estado Brasileiro, as quais serão explicitadas ao longo do texto, os Avá-Canoeiro do Araguaia não possuem aldeias ou casas de moradia na terra indígena em estudo, embora ainda cultivem profundos vínculos de ordem socioeconômica, ambiental, cultural, histórica, política, espiritual e afetiva com a área.<sup>1</sup>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro no artigo 129, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e no art. 6º, VII, letra c), da Lei Complementar n.º 75/93, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
com pedido de antecipação de tutela

em face de:

<sup>1</sup> Extraído da Introdução do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Taego Áwa*, produzido pelo GT da FUNAI coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, no qual está embasada toda esta petição inicial.

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria da União com endereço em Palmas na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO, CEP 77021-622. Fone: 63 3212-8100 - Fax 3212-8192; e

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI**, autarquia pública federal, com endereço também em Palmas – TO, na 104 Norte, Conj. 01, Rua NE 01, Lote 10, Centro, CEP 77006-016, tel: (63) 3232-9404;

em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

## **I – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ação Civil Pública buscar reparar uma dívida histórica do Estado brasileiro com o Povo Indígena Avá-Canoeiro do Araguaia, atualmente residente na Ilha do Bananal, no Estado do Tocantins, em razão dos atos ilícitos cometidos contra seus membros, consistentes em sua captura forçada, deslocamento forçado, dizimação, e inúmeras outras violências físicas e simbólicas diversas. Como objetivo secundário, busca garantir sua sobrevivência até que esteja definitivamente instalado e usufruindo os recursos naturais de seu território tradicional.

## **II - DOS FATOS**

A história dos Avá-Canoeiro residentes no Vale do Rio Araguaia esteve escondida durante décadas. Seus últimos remanescentes viviam invisíveis, subjugados pela opressão do Estado e dos índios Javaé da aldeia Canoanã, seus inimigos históricos, em cujas terras foram forçados a viver.

Essa situação perdurou até o ano de 2010, quando a antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues foi designada pela FUNAI para realizar estudos de identificação de parte do território dos próprios índios Javaé do lado direito do Rio Javaés, a leste da Ilha do Bananal, estado do Tocantins. No curso dos trabalhos de identificação, o Grupo de Trabalho por ela coordenado deparou-se com o povo indígena Avá-Canoeiro, despertando-lhe imediata atenção e levando-o a relatar suas precárias condições de vida e o histórico de violações a seus direitos originários.

Em decorrência desse primeiro Grupo de Trabalho, a FUNAI editou a Portaria nº 1188, de 11.8.11, constituindo um novo Grupo de Trabalho, coordenado pela mesma Patrícia de Mendonça Rodrigues, cujo relatório final segue anexo e constitui o elemento central embasador desta petição inicial.

Contactado pelo GT, o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.36.000.000779/2011-16, com o objetivo de buscar a reparação dos danos sofridos por esse Povo.

O substancioso e consistente relatório, que segue na íntegra em anexo, foi assim resumido:

#### **Dados gerais**

Os Avá-Canoeiro, que falam uma língua Tupi-Guarani e se autodenominam *Ãwa* (“gente”, “ser humano”), estavam morando nas cabeceiras do Rio Tocantins quando foram encontrados pelos primeiros colonizadores do Brasil Central na segunda metade do século 18. Eles ficaram conhecidos na literatura histórica e na memória oral dos antigos goianos como o povo que mais resistiu ao colonizador, recusando-se terminantemente a estabelecer o contato pacífico. No entanto, a perseguição incessante e o extermínio da maioria do grupo levaram à sua dispersão e fragmentação. Parte do grupo continuou vivendo no Tocantins, enquanto outra parte chegou à bacia do Rio Araguaia na década de 30 do século 19, conforme foi registrado por várias fontes de grande credibilidade, principalmente pelas autoridades da época.

Com o passar dos anos, os Avá-Canoeiro do Araguaia se concentraram na bacia do Rio Javaés, território ocupado tradicionalmente pelos Javaé, onde os não-índios ainda não haviam se instalado até o início do século 20. A penetração dos Avá-

 3

Canoeiro na região foi facilitada pela redução populacional sofrida pelos Javaé nos séculos 17 e 18, em função das expedições dos primeiros colonizadores ao Araguaia. O grupo de origem Tupi adaptou-se com sucesso a um meio ambiente bastante diferente, caracterizado pelas inundações periódicas de vastas áreas de savanas, e passou a disputar o mesmo território de ocupação tradicional dos Karajá e Javaé, principalmente dos últimos. Embora compartilhando um mesmo território, os Avá-Canoeiro e os Javaé se tornaram inimigos históricos, com um passado de mortes recíprocas lembradas pelos dois grupos. No que se refere ao uso dos recursos naturais, contudo, houve um uso diferenciado que permitiu a convivência em um mesmo território, apesar dos confrontos eventuais. Os Javaé tinham aldeias fixas nas margens dos rios e lagos, eram pescadores e agricultores, priorizando os recursos aquáticos, enquanto os Avá-Canoeiro, que haviam abandonado a agricultura devido à perseguição constante dos não-índios, movimentavam-se mais no espaço, priorizando a caça e a coleta.

Em 1949, os Javaé da recém-fundada aldeia Canoanã, vizinha à atual Terra Indígena *Taego Áwa*, aceitaram a presença dos primeiros criadores de gado junto à aldeia em troca de proteção armada contra os temidos Avá-Canoeiro. Vicente Mariquinha estabeleceu relações pacíficas com os Javaé, batizou a nova propriedade como “Fazenda Canuanã” e, segundo a memória local, tornou-se, assim como Martim Cabeça-Seca, um dos mais conhecidos caçadores e matadores de Avá-Canoeiro do Araguaia, os quais ficaram conhecidos regionalmente como “Cara Preta”. Os atuais Avá-Canoeiro moraram em uma gruta na margem esquerda do Rio Araguaia, ao norte da Ilha do Bananal, até a década de 30 do século passado, quando foram obrigados a abandonar o local pelas frentes de colonização que chegaram ao Araguaia vindas do norte. Até então, o grupo se movimentava na Ilha do Bananal e nas duas margens do Araguaia, incluindo o Rio Javaés, em suas expedições de caça e coleta.

A partir dos anos 40, o vale do Rio Javaés passou a ser o principal território de moradia e movimentação do grupo em fuga. Paralelamente, teve início a fundação de vilarejos e a penetração de criadores de gado, mineradores de cristal de rocha, caçadores e pescadores na mesma região. A invasão ao território indígena afetou diversamente os Javaé e Avá-Canoeiro. Os primeiros foram contaminados com epidemias desconhecidas que se alastraram nas aldeias, reduzindo a população drasticamente, ao mesmo tempo em que conseguiram estabelecer relações pacíficas com os colonizadores. Os Avá-Canoeiro, por sua vez, que se recusaram historicamente ao intercâmbio pacífico, foram caçados como animais selvagens. Aldeias inteiras foram massacradas e centenas de pessoas foram mortas violentamente durante décadas de terror, em que o grupo só andava à noite, em condições críticas de sobrevivência, conforme ainda é lembrado vivamente pelos próprios Avá, pelos moradores regionais e pelos Javaé. Com o passar dos anos, em busca de refúgio e acuados por homens armados e cachorros por todos os lados, os sobreviventes Avá-Canoeiro concentraram sua movimentação principalmente nas matas mais interioranas da Ilha do Formoso, nome local do interflúvio entre os rios Javaés e o seu principal afluente, o Rio Formoso do Araguaia.

### Habitação permanente

A história dos Avá-Canoeiro se divide entre um antes e um depois do episódio traumático do contato forçado, que lançou o grupo, segundo a sua própria interpretação, na condição permanente e ainda presente de cativos dos inimigos. Na década de 60, depois de um grande massacre cometido pelos regionais, de conhecimento também dos Javaé, a inóspita Mata Azul tornou-se o último refúgio de onze sobreviventes Avá-Canoeiro. Na época, a Mata Azul, que se situa entre o Rio Javaés e o Rio Formoso do Araguaia, estava dentro da Fazenda Canuanã e da Fazenda Lago Bonito, na vizinhança da aldeia Canoanã, dos Javaé. A imensa Fazenda Canuanã, que havia se tornado a maior fazenda do vale do Rio Javaés, havia sido adquirida pelos irmãos Pazzanese, família rica de São Paulo, no início dos anos 60. A luxuosa sede da fazenda foi instalada no sítio da primeira aldeia Canoanã, cujo cemitério foi destruído pelos tratores dos Pazzanese. Diante dos abates de bois e cavalos dos fazendeiros pelos Avá-Canoeiro, que revidavam organizando expedições de caça aos índios, em 1972, a FUNAI instalou uma Frente de Atração na região, comandada pelo sertanista Israel Praxedes Batista, que reconheceu por meio de vários relatórios oficiais que os Avá-Canoeiro ocupavam uma vasta área de 50.000 alqueires. Como a lenta tática de oferecimento de brindes aos índios não obteve resultados, Praxedes foi substituído do comando da Frente de Atração no fim de 1973 pelo sertanista Apoena Meirelles, que realizou a atração de seis Avá-Canoeiro no mesmo ano, em um tempo recorde, na região da Mata Azul e do Rio Caracol. O restante do grupo, que fugiu e se escondeu, foi contatado em 1974 com a ajuda de um antigo caçador de índios, que integrou a equipe da FUNAI, e dos próprios Avá-Canoeiro, que foram levados a acreditar, equivocadamente, que poderiam viver em paz em seu território se colaborassem com os sertanistas.

A Frente de Atração foi ativada exatamente na mesma época em que o grupo BRADESCO manifestou a intenção de iniciar uma parceria econômica com os Pazzanese, visando a criação de gado e a instalação de uma pioneira fundação educacional rural junto à sede da Fazenda Canuanã. O BRADESCO havia condicionado a parceria à não existência de índios na área, cuja presença era negada pelos Pazzanese, apesar das fortes evidências em contrário. O resultado prático da precipitada ação estatal beneficiou unicamente os interesses privados do grupo BRADESCO e dos proprietários da Fazenda Canuanã, pois os Avá-Canoeiro foram removidos da Mata Azul em 1976, sem nenhum tipo de providência da FUNAI quanto à regularização fundiária da terra em que viviam. A forma como o contato foi realizado pela equipe da FUNAI foi muito mais brutal e violenta do que aparece nos boletins oficiais da época. Os Avá-Canoeiro foram literalmente caçados e capturados pelos agentes do Estado, que, de certa forma, deram continuidade a um processo realizado há décadas pelos regionais. A equipe de atração era integrada por índios Xavante, que foram levados a desempenhar o papel de caçadores de outros índios. A opção pela abordagem de surpresa, uma

 5

vez que os índios resistiam a qualquer aproximação pacífica, causou a previsível reação armada dos Avá-Canoeiro e, conseqüentemente, a contra reação da equipe da FUNAI. Além dos fogos de artifício mencionados na literatura, a Frente de Atração reagiu com tiros e uma menina de oito anos foi morta, fato nunca divulgado. Os índios contatados, dois homens, uma mulher e três crianças, foram amarrados, permaneceram sob a mira das armas de fogo dos Xavante – que manifestaram a intenção de matar os Avá-Canoeiro, pois um Xavante havia sido ferido – e foram levados para a sede da Fazenda Canuanã. Os Avá-Canoeiro foram colocados dentro de um quintal cercado de uma das casas da fazenda por algumas semanas, atraindo a visitação pública de pessoas de toda a região, fato testemunhado pessoalmente pelos Javaé e por muitos regionais ainda vivos. Depois eles foram levados a um povoado vizinho para serem novamente expostos à curiosidade pública, enquanto as mulheres foram vítimas de tentativas de estupro por funcionários da fazenda.

Por cerca de dois anos, os Avá-Canoeiro viveram em acampamentos montados pela FUNAI, em seu próprio território, dentro da Fazenda Canuanã. A FUNAI contratou os antigos adversários dos Avá-Canoeiro – os Javaé que trabalhavam na Guarda Rural Indígena – para vigiá-los ostensivamente, por mais de um ano, nos acampamentos. Nos três primeiros anos após o contato, seis dos onze Avá-Canoeiro que moravam na Mata Azul faleceram em razão de violências diversas cometidas contra eles ou de doenças contraídas, para as quais não tinham imunidade. Em 1976, por determinação do órgão indigenista, que também não consultou os Javaé, os Avá-Canoeiro foram transferidos para a aldeia Canoanã, de seus inimigos históricos, na atual Terra Indígena Parque do Araguaia, onde a maioria vive até hoje, sem haver, desde então, o reconhecimento de seus direitos indígenas pelo Estado.

Antes da transferência, os dois grupos mantinham um mínimo de autonomia e dignidade em um mesmo território. Na aldeia dos Javaé, os Avá-Canoeiro passaram a viver como subordinados e “derrotados” em condições graves de degradação física e moral, expostos à vulnerabilidade alimentar e à exclusão social, econômica, cultural e política. Os Avá foram assimilados culturalmente pelos Javaé à antiga categoria dos *wetxu*, referente aos inimigos que eram derrotados em guerra e se tornavam cativos dos vencedores. A marginalização dos Avá-Canoeiro foi reforçada de vários modos pelas agências de Estado, como FUNASA e FUNAI, que não atendiam aos seus pleitos em condições de igualdade com os outros grupos étnicos. Com a mudança dos Avá-Canoeiro para Canoanã, o reconhecimento de seus direitos indígenas ao território ficou em segundo plano, tendo sido priorizado o projeto de transferência do grupo do Araguaia para a T.I. Avá-Canoeiro e a união dos primeiros aos Avá-Canoeiro de Minaçu, gerando grande interferência no modo de vida do grupo. Como os Avá-Canoeiro do Araguaia não reconhecem nenhum vínculo de parentesco, histórico, mitológico ou biológico com os de Minaçu, o projeto oficial não alcançou o resultado almejado, uma vez que os primeiros se recusaram terminantemente a abandonar o seu território tradicional,

com o qual mantêm ligações profundas de ordem histórica, política, econômica, cultural, afetiva e espiritual.

### **Atividades produtivas**

O uso dos recursos naturais pelos Avá-Canoeiro do Araguaia foi condicionado, em grande parte, pelas condições críticas de sobrevivência que o grupo enfrentou historicamente e continua enfrentando. As relações opressivas com a sociedade nacional ao longo da história do contato, que se inicia no século 18, introduziram alterações radicais, incluindo a perda de antigos hábitos e a inclusão de novos. No que se refere às mudanças mais notáveis, o grupo praticou a agricultura até a década de 30, aproximadamente, abandonando-a em função dos deslocamentos territoriais constantes a que foi submetido em sua peregrinação de fuga dos não-índios. Na aldeia Canoanã, depois da transferência realizada pelos agentes do Estado, a maior parte dos Avá-Canoeiro não teve autorização para plantar na Ilha do Bananal. No entanto, o grupo mantém viva uma memória cultural sobre a prática de agricultura no passado, que seria a atividade econômica mais importante para os povos Tupi.

O reduzido grupo de caçadores Avá-Canoeiro passou a ter grande dificuldade em prover a própria alimentação aos moldes tradicionais, sofrendo severas restrições alimentares, como foi testemunhado por pesquisadores nos anos 80, pois os recursos utilizados estavam em terras particulares (margem direita do Rio Javaés) ou no território controlado pelos Javaé (margem esquerda). Por essa razão, os Avá-Canoeiro continuaram abatendo bovinos e equinos ocasionalmente na Fazenda Canoanã depois do contato. O hábito foi adquirido ainda no Rio Tocantins, nos primórdios da colonização. Em alguns momentos críticos, conforme o cerco ao grupo foi aumentando, o abate dos animais domésticos foi a única opção de alimentação.

Incomodada com esse hábito, a Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã ofereceu pão e leite diário aos Avá-Canoeiro no início dos anos 90 em troca da suspensão do abate dos animais domésticos. O grupo aceitou a proposta e, depois, passou também a ter o direito de buscar restos da carne dos bois e porcos que a fazenda não aproveitava, como a cabeça dos animais. Desse modo, a Fundação BRADESCO / Fazenda Canuanã oferece até hoje migalhas humilhantes de "alimentos" aos índios. Nos últimos anos, os Avá passaram a frequentar também o lixão da Fundação BRADESCO, instalado em antiga área de caça, onde coletam recursos variados, incluindo alimentos. Não é verdadeira, no entanto, a visão recorrente de que os Avá-Canoeiro viviam prioritariamente de bovinos e equinos antes do contato, o que serviu para justificar a necessidade de atraí-los e transferi-los da área de fazenda em que viviam.

A dificuldade para continuar caçando e coletando na margem direita do Rio Javaés foi agravada a partir de meados dos anos 90, quando o INCRA assentou os antigos moradores da Ilha do Bananal na região do Rio Caracol e da Mata Azul, os quais passaram a desmatar a área e a criar obstáculos à presença



dos Avá-Canoeiro em seu território. Entretanto, apesar de todas as ameaças ambientais contemporâneas e de todos os impedimentos históricos e atuais dos ocupantes não-índios, os homens das antigas e novas gerações ainda caçam entre duas e três vezes por semana em diversos dos lugares tradicionais de caça, que incluem áreas mais próximas ou mais distantes dentro da Terra Indígena *Taego Āwa*.

### Reprodução física e cultural

A resiliência Avá-Canoeiro pós-contato é algo que impressiona mais do que o processo de genocídio e perda de autonomia que os acompanha há séculos. Ao contrário do que antropólogos, historiadores, jornalistas e indigenistas previram com ceticismo, os Avá-Canoeiro não se extinguiram física ou culturalmente nem estão em vias de extinção. **Apesar da obstinação com que foram caçados e massacrados pelos regionais, do modo desastroso como foi realizada a aproximação forçada pelo Estado e da transferência para Canoanã, os Avá-Canoeiro do Araguaia são um exemplo extraordinário de resiliência física, cultural, política e histórica em condições extremas. Das centenas de Avá-Canoeiro existentes em meados do século 20, segundo a memória regional, onze sobreviventes foram encontrados pela Frente de Atração em 1973, dos quais seis morreram nos três primeiros anos após o contato, restando apenas cinco pessoas. Atualmente, existem apenas três remanescentes, incluindo *Tutawa*, o líder histórico do grupo.**

A principal estratégia de reprodução física, que remete a antigos padrões culturais, como atesta um dos mitos de origem, foi o casamento com estrangeiros na aldeia dos adversários. A única pessoa que teve filhos depois do contato forçado foi *Kaukamã*, uma mulher Avá-Canoeiro que teve filhos de uniões com parceiros Javaé, Karajá e Tuxá, cujos filhos também tiveram filhos com parceiros Javaé, Karajá e Tuxá. Todos os descendentes de *Kaukamã* se reconhecem como Avá-Canoeiro ou são reconhecidos pelo grupo como tal. Atualmente, a população Avá-Canoeiro, dividida entre os remanescentes do contato e as duas gerações que nasceram depois, soma 20 pessoas. Pode-se dizer que o grupo está em crescente expansão demográfica, tendo quadruplicado nos últimos quarenta anos. Os cônjuges que não se identificam como Avá-Canoeiro têm a intenção de morar na Terra Indígena *Taego Āwa*, aumentando o grupo total para 25 pessoas, no mínimo. Os novos Avá-Canoeiro adotaram diferentes línguas e maneiras de agir ou interpretar a realidade, que convivem com práticas e visões de mundo muito antigas e resilientes que os orientam mais amplamente e os conectam aos seus antepassados de modo inequívoco, estabelecendo a continuidade de uma identidade étnica, cultural, linguística, política e histórica *Āwa*. A língua de origem Tupi-Guarani se mantém viva, assim como uma cosmologia orientada pelo xamanismo e pelo discurso proféticoreligioso, como entre outros povos Tupi-Guarani. A importante prática de transmissão dos nomes/almas/corpos dos antepassados e as narrativas mítico-históricas tradicionais para explicar o evento do contato, entre outros exemplos significativos, configuram uma manifestação de uma identidade Avá-Canoeiro e de um desejo explícito de continuar sendo Avá-Canoeiro, apesar do cativo em terra alheia.



### III – DO DIREITO

X, estabelece:

A Constituição Federal, em seu art. 5º, caput e inciso

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Os fatos narrados acima demonstram de forma inarredável que as requeridas, com sua atuação ou omissão administrativas, provocaram profundos danos materiais e morais à comunidade indígena Avá-Canoeiro. Impõe-se, pois, sua responsabilização, a teor do art. 37, § 6º, também da Constituição:

§6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

A leitura da história do povo Avá-Canoeiro no Vale do Araguaia demonstra seguidas situações de vulnerabilidade. E isso não ocorreu por acaso, nem por meros caprichos do destino. Tudo foi provocado pelo fato das

 9

requeridas terem descumprido suas obrigações legais e constitucionais.

Segundo o art. 231 da Constituição Federal:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

....

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

De seu lado, a Lei nº 6001/73, estabelece:

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos

das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I- estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II- prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III- respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV- assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V- garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

Em situação em tudo semelhante, em caso em que ocorreu a captura de todo um povo indígena e sua remoção forçada para outras terras mediante a inclusão em área habitada por outros povos, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu o direito dos índios Panará, em decisão que foi assim ementada:

INDÍGENA E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. COMUNIDADE INDÍGENA PANARÁ(KREEN-AKARORE). DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSTRUÇÃO DA BR-080 E DA BR-163. REMOÇÃO PARA O PARQUE NACIONAL INDÍGENA DO XINGU. LEI N. 6.001/73 (ESTATUTO DO ÍNDIO), ARTS. 2º, 7º, 20 E 34. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONDUTA CULPOSA COMISSIVA E OMISSIVA RECONHECIDAS. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO EM VALOR NÃO EXCESSIVO.

1. De acordo com o artigo 168, III, do Código Civil, não corre a prescrição entre os tutelados e seus tutores, durante a tutela, o que se aplica aos silvícolas, de acordo com o artigo 6º, parágrafo único, do Código Civil c/c o artigo 7º do Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/73).

2. Regra especial que deve preferir á regra geral que estabelece a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública Federal (Decreto n. 20.910/32, art. 1º).

3. Inocorrência da prescrição, de qualquer modo, pelo fato da cessação dos danos haver ocorrido em 1994 e a ação haver sido ajuizada em 1996, ou pela

 11

consideração de que se a violação do direito é continuada, de tal forma que os atos se sucedem encadeadamente, a prescrição somente corre a contar do último deles.

4. Sentença que atribuiu responsabilidade solidária à União e à FUNAI sobre os danos sofridos pela Comunidade Indígena Panará após o contato inaugural, nos idos de 1973, durante a permanência no Parque Nacional Indígena do Xingu, para onde os seus membros restantes foram removidos em 1975, e até a transferência dos mesmos, em 1994, para área remanescente do território originalmente ocupado.

5. Existência de comprovação da conduta culposa omissiva e comissiva, por parte das Rés, e do nexo de causalidade desta conduta com os danos sofridos, consistentes basicamente na morte da maioria dos membros da Comunidade e na desagregação social e moral dos membros restantes.

6. A indenização fixada na sentença para os danos morais deve compreender tanto os danos relativos à desagregação social da comunidade quanto os danos derivados das mortes de que cuida a Inicial, sendo razoável sua limitação ao montante de quatro mil salários mínimos, ante a ausência de qualquer exercício atividade lucrativa por parte dos índios Panarás e a necessidade de evitar a condenação em valor excessivo.

7. Apelações a que se nega provimento. Remessa a que se dá parcial provimento.

(AC 1998.01.00.028425-3/DF, Rel. Juiz Olindo Menezes, Conv. Juiz Saulo José Casali Bahia (conv.), Terceira Turma, DJ p.7 de 03/11/2000).

Ademais, nos termos do art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deveria a ré União ter concluído a demarcação de todas as terras indígenas do país no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição, o que, por si só, já a impõe em mora.

Concluindo e resumindo tem-se que a presente ação é fundada nos seguintes fatos e ações administrativas:

1. A ré União, através da ré FUNAI, capturou mediante violência os índios Avá-Canoeiro em seu território de ocupação tradicional, e os levou a viver em meio à comunidade Javaé, sua inimiga histórica, privando-os de todos os seus meios de subsistência, cultura, dignidade, liberdade e reprodução, situação que persiste até os dias de hoje;
2. Essa ação, bem como a omissão de não protegê-los, desde antes da captura,

contribuiu decisivamente para o longo processo de dizimação do povo Avá-Canoeiro, restrito hoje a não mais que alguns indivíduos;

3. Só agora, depois de decorridos quase quarenta anos desde a captura e remoção forçados, as requeridas vêm buscando a demarcação de suas terras tradicionais.

Impõe-se, portanto, a condenação das requeridas em indenizar o povo Avá-Canoeiro do Araguaia, tanto pelos danos materiais quanto pelos danos morais sofridos ao longo de quatro décadas.

## V – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Dispõe o artigo 273 do CPC que:

*“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:*

*I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou*

*II – fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.* (grifos acrescentados).

Justifica-se, *in casu*, o pedido de antecipação da tutela para garantir a sobrevivência do povo Avá-Canoeiro no vale do Araguaia até que sejam efetiva e definitivamente alocados em suas terras tradicionais, pelo fato de estarem caracterizados, à lume do artigo 273, do Código de Processo Civil, todos os pressupostos autorizadores de sua concessão, a saber:

*“Assim sendo, conclui-se que o primeiro requisito para a concessão da tutela antecipatória é a probabilidade de existência do direito afirmado pelo demandante. Esta probabilidade de existência nada*



*mais é, registre-se, do que o fumus boni iuris, o qual se afigura como requisito de todas as modalidades de tutela sumária, e não apenas da tutela cautelar. Assim sendo, deve verificar o julgador se é provável a existência do direito afirmado pelo autor, para que se torne possível a antecipação da tutela jurisdicional. Não basta, porém, este requisito. A probabilidade de existência de direito do autor deverá aderir outro requisito, sendo certo que a lei processual criou dois outros (incisos I e II do art. 273). Estes dois requisitos, porém, são alternativos, bastando a presença de um deles, ao lado da probabilidade de existência do direito, para que se torne possível a antecipação da tutela jurisdicional. Assim é que, na primeira hipótese, ter-se-á a concessão da tutela antecipatória porque, além de ser provável a existência do direito afirmado pelo autor, existe o risco de que tal direito sofra um dano de difícil ou impossível reparação (art. 273, I, CPC). Este requisito nada mais é do que o periculum in mora, tradicionalmente considerado pela doutrina como pressuposto da concessão da tutela jurisdicional de urgência (não só na modalidade que aqui se estuda, tutela antecipada, mas também em sua outra espécie: a tutela cautelar)”. (CÂMARA, Alexandre, Lições de Direito Processual Civil. Lúmen Iuris: São Paulo, 2000. pp. 390-1).*

O *fumus boni iuris*, ou seja, a plausibilidade do direito invocado, consubstancia-se especialmente no “Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena *Taego Áwa*”, já reconhecido e publicado pela FUNAI, que narra de forma minuciosa os fatos que ensejaram a presente ação.

O *periculum in mora* é notório e decorre do risco de perecimento de todo o grupo caso a situação em que se encontra se prolongue no tempo.

A ausência de uma pronta e eficaz resposta do Poder Judiciário, para suprir a omissão das requeridas, pode levar até mesmo ao completo desaparecimento do Povo Avá-Canoeiro.

Em decorrência do risco da demora da conclusão do processo de identificação de suas terras tradicionais, pode prolongar-se no tempo a situação de violação a seus direitos indígenas, que ameaça seriamente sua subsistência.

Estão patentes, portanto, o *fumus boni juris*, consubstanciado no relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena, produzido pelo Grupo Técnico constituído pela própria Funai, e o *periculum in mora*, assentado esse no fato da urgência de se garantir a subsistência do Povo Avá-Canoeiro até que se lhes garanta a posse exclusiva de suas terras tradicionais.

Todos os requisitos legalmente exigidos para o deferimento da antecipação do provimento jurisdicional encontram-se presentes. Em razão do exposto, o Ministério Público Federal requer a Vossa Excelência:

- a) a notificação das requeridas, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, pronunciarem-se, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 8.437/92, sobre a presente ação;
- b) a concessão da antecipação de tutela, a fim de que seja determinado às requeridas, através da FUNAI, a garantia de sobrevivência de todos os membros do Povo indígena Avá-Canoeiro, mediante o pagamento de um salário mínimo mensal a cada um deles, incluindo as crianças e os que vierem a nascer, pois elas se encontram em grave situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional. Como se sabe, no ano passado uma menina de 11 anos faleceu em função de um quadro prolongado de anemia/desnutrição crônicas. O povo em questão sempre foi caçador tradicional, e tem enfrentado grande deficiência de proteína da carne vermelha na atualidade, em decorrência da inserção predominante de pescado em sua dieta alimentar pós-contato. Esse pagamento deve ocorrer até que o povo Avá-Canoeiro esteja efetivamente na posse exclusiva de suas terras tradicionais, inclusive com acesso irrestrito ao usufruto de seus recursos naturais.

## VI - DOS PEDIDOS PRINCIPAIS



Ante todo o exposto, o Ministério Público Federal vem requerer a Vossa Excelência:

- a) o deferimento do pedido de antecipação de tutela;
- b) a citação das requeridas para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia;
- c) sejam condenadas as requeridas em indenização por danos materiais e morais suportados pelo Povo indígena Avá-Canoeiro, em valores correspondentes a quatro mil salários mínimos coletivamente.
- d) seja determinado às requeridas o pagamento de todas custas, emolumentos e outros encargos, eventualmente necessários ao prosseguimento da ação.

Para comprovação de todo o alegado, valer-se-á de todos os meios probatórios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Termos em que,  
p. deferimento.

Palmas, 08 de junho de 2012.



**Alvaro Lotufo Manzano**  
Procurador da República